

No uso de competência delegada foram autorizados por despacho da Enfermeira Directora de 1 de Junho de 2009:

António Manuel Morais Reis, Enfermeiro Graduado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 3 de Junho de 2009.

Teresa Amélia Pinheiro dos Santos Paulino, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizadas por despacho da Enfermeira Directora de 5 de Junho de 2009:

Magda Cátia dos Santos Melo Soares, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 11 de Junho de 2009.

Ana Maria Gonçalves Rocha Silveira, Enfermeira Especialista em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 2009.

15 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.
201906305



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Aviso n.º 11143/2009

Torna-se público para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada no átrio desta Associação de Municípios a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal referente ao ano de 2008.

20 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração,
Alberto Fernando da Silva Santos.

301879585

COMUNIDADE URBANA DO VALE DO SOUSA

Aviso n.º 11144/2009

Torna-se público para os devidos efeitos, e em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada no átrio desta Comunidade Urbana a lista de antiguidade dos funcionários do Quadro de Pessoal, referente ao ano de 2008.

20 de Maio de 2009. — O Presidente da Junta da Comunidade Urbana,
Alberto Fernando da Silva Santos.

301879399

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 11145/2009

Estabelecimento de Medidas Preventivas para a área ribeirinha de Abrantes

Plano de Pormenor do Aquapolis Norte

Nelson Augusto Marques de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes:

Torna público que no seguimento da deliberação de Câmara Municipal de Abrantes, tomada em reunião ordinária de 24 de Junho de 2008, ao abrigo do disposto no artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e subsequentes alterações, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Abrantes, em reunião ordinária de 29 de Fevereiro de 2008, rectificada em reunião ordinária de 27 de Junho de 2008, o estabelecimento de medidas preventivas para a cidade que abrange a área de intervenção correspondente ao Plano de Pormenor do Aquapolis Norte, nos termos dos documentos anexos à respectiva acta e que constituem o anexo I.

Assim:

De acordo com a alínea e) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e subsequentes alterações, fazem ainda parte integrante deste aviso o texto das medidas preventivas, que constitui o Anexo II, bem como a delimitação da área sujeita às medidas preventivas, que consta da planta denominada anexo III.

9 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

ANEXO I

Justificação

No âmbito da apresentação do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico, verificou-se que o definido para o aproveitamento hidroeléctrico de Almourol (Rio Tejo), encerra vastas consequências na área ribeirinha da cidade de Abrantes.

Nesse sentido e independentemente do desenlace, ou não, das acções compreendidas pelo programa referido, será conveniente desde já acautelar eventuais efeitos.

No âmbito dos recentes investimentos realizados — Projecto Aquapolis —, a execução do referido empreendimento (Almourol), de acordo com simulação efectuada, submergirá grande parte dos equipamentos e espaços públicos actualmente existentes. O estabelecimento de medidas preventivas tem por propósito acautelar a alteração das circunstâncias e das condições existentes, visando defender o franco acesso público, à área ribeirinha de Abrantes.

Assim, propõe-se o estabelecimento de medidas preventivas para as áreas definidas na planta em anexo, prevenindo uma futura execução de espaços públicos dotados de equipamentos, facilitando a liberdade de planeamento e evitando ou comprometendo eventuais situações mais onerosas para a execução dos espaços.

Para a área a abranger pelas medidas preventivas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Abrantes, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/95, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, n.º 127/95 I-B de 01/06.

O estabelecimento de medidas preventivas está indexado à revisão do Plano Director Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

De mencionar que, por força do disposto no n.º 6 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, devendo o último parágrafo do artigo 2.º do texto das medidas preventivas ser interpretado em conformidade, com a legislação.

Nos últimos quatro anos foram estabelecidas medidas preventivas para parte da área mencionada, no âmbito do Plano de Urbanização de Abrantes. Todavia, considera-se o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

ANEXO II

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

Para a área definida na planta em anexo, estabelece-se a sujeição a medidas preventivas, nos termos do disposto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Durante o prazo de dois anos fica proibida, na área definida na planta em anexo, as seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;